



PROJETO DE LEI N.º 71/2025

Dispõe sobre a proibição de métodos destrutivos para interrupção do fornecimento de água pela Concessionária Igua responsável no Município de Estância/Se e dá outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE ESTÂNCIA, ESTADO DE SERGIPE, Faz saber que a Câmara Municipal de Estância, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica proibido à empresa concessionária Igua do serviço de abastecimento de água no Município de Estância-se, ou a terceiros por ela contratados, realizar o corte ou interrupção do fornecimento de água por meio de abertura de crateras, valas ou escavações que danifiquem o pavimento asfáltico, calçamentos ou vias públicas em geral.

Art. 2º A concessionária Igua deverá adotar métodos técnicos modernos e menos invasivos para efetuar a interrupção do fornecimento de água, sempre que necessário, como o uso de registros, lacres de ramal, válvulas externas ou outras tecnologias que preservem a infraestrutura urbana.

Art. 3º Em casos excepcionais, devidamente justificados por razões técnicas ou de emergência, poderá ser realizada intervenção no solo, desde que:

- I – seja precedida de autorização do órgão municipal competente;
- II – seja acompanhada de relatório técnico circunstanciado;
- III – a via pública seja reparada e devolvida à sua condição original no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

Art. 4º O descumprimento desta Lei sujeitará a empresa concessionária às penalidades administrativas cabíveis, sem prejuízo das sanções previstas no contrato de concessão e na legislação municipal vigente.

Rua Gumercindo Bessa, S/N – Centro – Estância/SE – CEP 49.200-000 – TEL: (79) 3522-2298 – Fax: (79) 3522-3257

www.camaradestancia.se.gov.br

Ligia M. *[Assinatura]*
Diretora da Secretaria
Câmara Municipal de Estância

16/7/25

17434

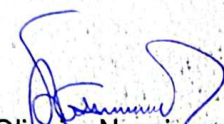


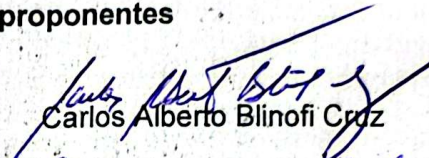
Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir de sua publicação, podendo estabelecer normas complementares para sua execução.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Sessão, Plenário Filadelfo Luiz da Costa, Palácio Legislativo Prefeito Pascoal Nabuco, Estância 15 de julho de 2025.

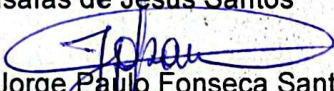
Vereadores proponentes


Artur Oliveira Nascimento


Carlos Alberto Blinofi Cruz


Elenilton Cardoso Chagas

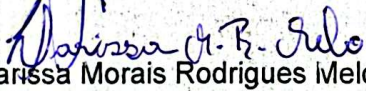

Flávio Emídio Brasil Santos


Isaías de Jesus Santos


José Paes dos Santos

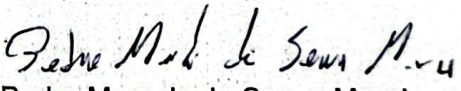

Jorge Paulo Fonseca Santos

Luci Cleide Santos Paixão

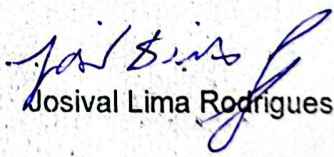

Larissa Moraes Rodrigues Melo

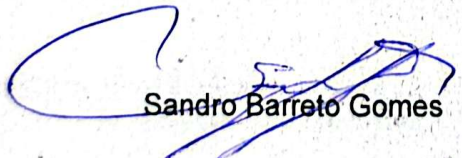
Marta Monteiro dos Santos de Jesus


Pedro Kaique Freire Menezes


Pedro Marcelo de Sousa Moraes


Pedro Henrique Nogueira Campos Silva


Josival Lima Rodrigues


Sandro Barreto Gomes

Rua Gumerindo Bessa, S/N – Centro – Estância/SE – CEP 49.200-000 – TEL: (79) 3522-2298 – Fax: (79) 3522-3257

www.camaradestancia.se.gov.br



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa proteger a integridade do patrimônio público municipal, especialmente as vias públicas, que vêm sendo danificadas por práticas agressivas adotadas por empresas concessionárias no momento da interrupção do fornecimento de água. Em Estância, é recorrente o uso de escavações profundas, popularmente chamadas de "crateras", como forma de cortar o fornecimento de água em casos de inadimplência, o que causa transtornos à mobilidade urbana, prejuízos ao erário e riscos à segurança de pedestres e motoristas.

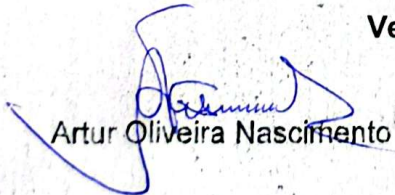
A evolução tecnológica já permite a adoção de métodos mais eficientes e menos destrutivos, como o uso de registros, lacres externos e válvulas, que dispensam intervenções no solo. Este Projeto de Lei, portanto, não busca impedir o cumprimento de obrigações contratuais da concessionária, mas sim exigir que o serviço seja executado com responsabilidade técnica, respeito ao espaço urbano e ao interesse público.

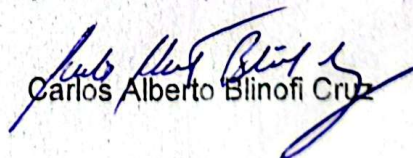
Com base no artigo 30, incisos I e II da Constituição Federal, que assegura ao município a competência para legislar sobre assuntos de interesse local, e no artigo 23, inciso IX, que trata da competência comum na promoção do saneamento básico, o presente projeto encontra pleno respaldo jurídico.

Por fim, o projeto se alinha com os princípios da eficiência, moralidade administrativa, proteção ambiental e respeito ao cidadão estanciano, que não deve arcar com os prejuízos causados por práticas operacionais obsoletas.

Sala da Sessão, Plenário Filadelfo Luiz da Costa, Palácio Legislativo Prefeito Pascoal Nabuco, Estância 15 de julho de 2025.

Vereadores proponentes

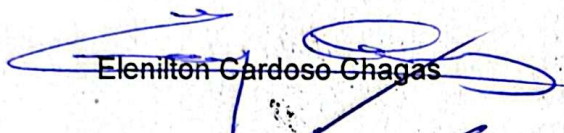

Artur Oliveira Nascimento


Carlos Alberto Blinoff Cruz

Rua Gumercindo Bessa, S/N – Centro – Estância/SE – CEP 49.200-000 – TEL: (79) 3522-2298 – Fax: (79) 3522-3257

www.camaradestancia.se.gov.br




Elenilton Cardoso Chagas

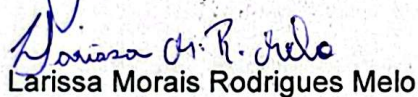

Flávio Emídio Brasil Santos

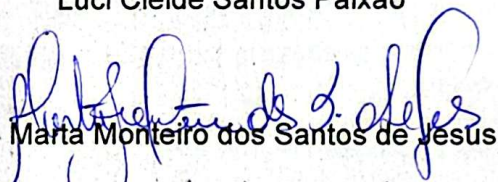

Isaías de Jesus Santos


José Paes dos Santos

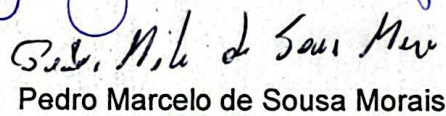

Jorge Paulo Fonseca Santos

Luci Cleide Santos Paixão


Larissa Moraes Rodrigues Melo


Marta Monteiro dos Santos de Jesus


Pedro Kaique Freire Menezes


Pedro Marcelo de Sousa Moraes


Pedro Henrique Nogueira Campos Silva


Josival Lima Rodrigues


Sandro Barreto Gomes